

DECRETO Nº 4.040 DE 25 DE MAIO DE 2021

Institui o Conselho de Usuários de Serviços Públicos do Município de Laranjal Paulista.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2.017, em especial em seus artigos 18, 19, 20, 21 e 22;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 227, de 12 de novembro de 2.019, que institui a Ouvidoria do Município de Laranjal Paulista;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir o Conselho de Usuários de Serviços Públicos do Município de Laranjal Paulista atento aos critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas;

CONSIDERANDO que a escolha dos membros do Conselho de Usuários do Município de Laranjal Paulista deverá ser feita em processo aberto ao público e, diferenciado por tipo de usuário a ser representado;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos do Município de Laranjal Paulista, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, com vistas ao acompanhamento da prestação e à avaliação dos serviços públicos prestados.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos do Município de Laranjal Paulista, sem prejuízo de outras atribuições:

- I–** Acompanhar a prestação dos serviços públicos;
- II–** Participar da avaliação dos serviços públicos prestados;
- III–** Propor melhorias na prestação dos serviços públicos;
- IV–** Contribuir com a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;
- V–** Acompanhar e avaliar a atuação da Ouvidoria do Município e dos responsáveis por ações de ouvidoria de cada órgão e entidade prestador de serviços públicos;
- VI–** Manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas.

Art. 3º O Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos do Município de Laranjal Paulista, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, será constituído por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos.

- I–** 3 (três) representantes do Município de Laranjal Paulista, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal e;
- II–** 3 (três) representantes da Sociedade Civil

§1º Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão, entidade ou categoria.

§2º Os representantes da Sociedade Civil, que comporão o Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos do Município de Laranjal Paulista, serão eleitos em ato a ser convocado pela Secretaria Municipal de Governo, dentre aqueles que se candidatarem para o mister em processo de chamamento público, convocado pelo Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§3º A Presidência do Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos do Município de Laranjal Paulista caberá a representante da Secretaria Municipal de Governo, mediante indicação do Prefeito Municipal.

§4º Pela atividade exercida no Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos do Município de Laranjal Paulista, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo considerado serviço relevante.

Art. 4º O Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos do Município de Laranjal Paulista reunir-se-á na terceira semana dos meses ímpares, ou extraordinariamente, quando convocado:

- I**– Pelo Prefeito do Município de Laranjal Paulista;
- II**– Pelo seu Presidente;
- III**– Por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos do Município de Laranjal Paulista, com direito a voz e sem direito a voto, representantes do Ministério Público do Estado de São Paulo, da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e da Ordem dos Advogados do Brasil.

§1º O Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos do Município de Laranjal Paulista será secretariado pela Secretaria Municipal de Governo, cabendo a esta as tarefas técnico-administrativas.

§2º O Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos do Município de Laranjal Paulista poderá organizar grupos de trabalhos específicos, convidando, para tanto, entidades, órgãos de classe e representantes da sociedade civil, os quais trabalharão sem remuneração de qualquer espécie.

Art. 6º O Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos, que deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, compilar as regras dos serviços públicos municipais, as formas de seu acesso e seus compromissos e padrões de qualidade no atendimento, com o objetivo de elaborar a Carta de Serviços ao Cidadão, a ser disponibilizada a todo e qualquer cidadão.

§1º A Carta de Serviços ao Cidadão apresentará, com clareza e precisão, em relação a cada um dos serviços públicos prestados, as seguintes informações:

- I–** Os serviços efetivamente oferecidos;
- II–** Os requisitos, documentos, formas e informações necessários para acessar o serviço;
- III–** As principais etapas para o processamento do serviço;
- IV–** A previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;
- V–** A forma de prestação do serviço;
- VI–** Os locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço;
- VII–** As prioridades de atendimento;
- VIII–** A previsão de tempo de espera para atendimento;
- IX–** Os mecanismos de comunicação com os usuários;
- X–** Os procedimentos para receber e responder as manifestações dos cidadãos;
- XI–** Os mecanismos de consulta, por parte dos cidadãos, acerca do andamento do serviço solicitado e para sua eventual manifestação.

§2º A Carta de Serviços ao Cidadão ficará disponível no Portal de Atendimento da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista.

§3º A atualização das informações constantes da Carta de Serviços ao Cidadão deverá ser feita pelo órgão e entidade responsável pela prestação de cada serviço público, de modo concomitante à sua implantação, sendo revisada constantemente, sempre que houver alteração do serviço.

§4º A Carta de Serviços ao Cidadão utilizará linguagem simples, concisa, objetiva e em formato acessível, quando necessário, considerando o contexto sociocultural dos cidadãos interessados, de forma a facilitar a comunicação e o mútuo entendimento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de maio de 2.021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal